



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 2º da Lei
nº 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso VII, do artigo 2º da Lei nº 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

“Art. 2º

VII - desconto, ato de descontar na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo e financiamento.” (NR)

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220112240900>

CD/22011.22409-00

00094024220112240900*